

PROTOCOLO Nº 9.991.568-4/08

PARECER Nº 772/08

APROVADO EM 05/11/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NESTOR VICTOR - ENSINO

FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: PÉROLA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da

Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na

modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I – RELATÓRIO

1.Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício nº 2276/08-GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Nestor Victor — Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Pérola, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 3712/06-SEED (cf.fls.19) com base no Parecer n.º 367/06-DEP/SEED, autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental e equivalente no Colégio Estadual Nestor Victor – Ensino Fundamental e Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Nestor Victor - Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006.

- 1.2 Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou os seguintes itens:
 - a) licença sanitária (fls.29);
- b) laudo de inspeção do Corpo de Bombeiros, com solicitação de adequações (fls.27);
- c) solicitação das adequações contidas no laudo do Corpo de Bombeiros, protocolado sob nº 9.941.445-9 (fls.27);
 - d) articulação entre as diferentes disciplinas (fls.149)
 - e) formação continuada (fls.24)
 - f) plano de avaliação institucional (fls.149).



1.3 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO					
Maria Aparecida Camilo Martins Casini	Arte	Educação Artística Especialista em Artes					
Ademair Terassani	Biologia	Ciências/Biologia					
Sandra Aparecida Silvestre	Educação Física	Educação Física Especialista em Metodologia do Ensino Superior					
* José Augusto Antunes	Filosofia Sociologia	Filosofia Especialista em Metodologia do Ensino-Aprendizagem da História					
Cleide Aparecida Bocchi Biaca	Física	Ciências/Física Especialista em Educação Especial					
Irene Panarali de Oliveira Leite	Geografia	Estudos Sociais/Geografia Especialista em Metodologia do Ensino-Aprendizagem da Geografia					
Roseli Aparecida Bressan	História	Estudos Sociais/História Especialista em Orientação Educacional					
Cleyde de Lourdes Fabbri	Língua Portuguesa e Literatura	Letras/Português/Inglês e respectivas Literaturas					
Reginaldo Piccirilo	Matemática	Ciências/Matemática Especialista em Educação Especial					
Maria Zélia Nunes da Paz Piccirilo	Química	Química Industrial - Licenciatura					
Ana Glaucia Zirondi Estel	Inglês	Letras/Português/Inglês e respectivas Literaturas Especialista em Metodologia e Técnica de Produção de Texto					
Senise Cristine Carvalho Duarte Mari	Concepções Norteadoras da Educação Especial; Organização do Trabalho Pedagógico; Estágio Supervisionado	Pedagogia/Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau Especialista em Educação Especial					



DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO					
Sueli Ap. Maqueda Clovis	Fundamentos Filosóficos da Educação; Fundamentos Sociológicos da Educação; Fundamentos Psicológicos da Educação; Trabalho Pedagógico da Educação Infantil	Pedagogia/Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau					
Rosária dos Santos Sgrignoli	Fundamentos Históricos da Educação Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil e Estágio Supervisionado	Pedagogia/Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau Especialista em Orientação Educacional					
Deolinda Cornicelli Buosi	Metodologia do Ensino de Geografia; Metodologia do Ensino de Arte; Metodologia do Ensino de Educação Física	Pedagogia/Orientação Educacional Educação Artística/Artes Plásticas Especialista em Orientação Educacional					
Ângela Mércia Azedo	Metodologia do Ensino de Matemática; Metodologia do Ensino de História; Metodologia do Ensino de Ciências	Pedagogia/Administração Escolar e Orientação Educacional Ciências/Matemática Especialista em Supervisão, Gestão, Orientação Educacional					
Sonia Ap ^a Jacomeli Miquelini Silva	Literatura Infantil Metodologia do Ensino de Português/ Alfabetização	Pedagogia/Orientação Educacional/Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau Especialista em Metodologia de Ensino					

^{*} Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



1.4 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls. 141 a 146, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta às fls. 143, relatório da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR).

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório da execução do plano de capacitação docente às fls. 143.

1.5 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta às fls. 26, matriz curricular totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

Matriz Curricular

Watriz Gurricular												
WCL.	EO: 28 - UMUARAMA		MUN	ICIPIO): 1910	- PE	ROLA					
071	B.: 00021 - NESTOR VICTOR, C E - E FUND MED	TO MORMAL	FW1	MANTS	an - co	WEEKO	DO ES	rano n	о рава	Na.		
DIN	g.: 00021 - BESTOR VICTOR, C B - E FOOD HED	IU NUMBAU	Divi i	nnors	24 00	rr GROOT	NO EG	inoc b	o chia	ors.		
URS	0: 0489 - FORM.D.EIAIEFU TURNO: NOITE	280	IMPL/	NT.: 2	2007 -	SIMUL	TANEA	MO	DULO:	40 SEM	ANAS	
1197	TPLINAS	/ SERIE	1 1	2	3	4	1	1	· ·	1	1	I
-		, 00,120					i	<u> </u>	i	i	j	i_
	ARTE		2								1	
	BIOLOGIA		2	2					-			
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2		٠,				
	FILOSOFIA		2									
	FISICA				3							
77.00	GEOGRAFIA		2							1		
97 W	HISTORIA		2									
	LINGUA PORT. E LITERATURA		. 4					1		1		
	MATEMATICA		3	2								
- 1	QUIMICA				2	2				1	1	
1	SOCIOLOGIA			2								
IC	SUB-TOTAL		19	15	13	11	1	1	1	1	1	1
F¦	L.E.MINGLES				- 2	2	1	: 				<u></u>
8 1	CONCEPCAO MORTEAD.DA ED.ESPEC.			2				1	1		1	l
-	EST.SUPERVMAGISTERIO		5.1	5	5	5		1	1		1	į
- 1	FUNDAMENTOS FILOS.EDUCACAO				2			1	1			1
্ৰ	FUNDAMENTOS HIST.EDUCACAO		2				1	5	1			ĺ
ì	FUNDAMENTOS HIST. POL. DA ED INF			2			1	1	1.0		1	1
: i	FUNDAMENTOS PSICOL.DA EDUCAÇÃO		2 1				1					1
i	FUNDAMENTOS SOCIOL.EDUCACAO			2								1
- 1	LITERATURA INFANTIL				2			1			1	1
	METODOL, ENS. ARTES	a seeks 100	1	1		2				١.		
i	METODOL.ENS.CIENCIAS					2				1		ì
- 1	METODOL.ENS.EDUC.FISICA					2.	17		1			1
Ī	METODOL.ENS.GEOGRAFIA					2	1	ĺ	-			1
-	METODOL.ENS.HISTORIA					. 2					1	
-	METODOL, ENS. MATEMATICA				2					1		
i	METODOLOGIA DO ENS.PORT.ALFAB.				2	2		-		1	1.	
i	ORGANIZAÇÃO DO TRAB.PEDAGOGICO		2	2	·		1	1		1		
- 1	TRABALHO PEDAG.NA EDUC.INFANTI		' '	2	2 1			1		1		
ij	SUB-TOTAL		11	15	15	17					!	
	TOTAL GERAL		30	30	30	30				<u> </u>	¦	<u>-</u>
							1	1	1	1	1	1



1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 27/2008 (cf.fls.146), do NRE de Umuarama, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Umuarama (fls.146), Parecer nº 180/08-DET/SEED (fls.152) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável:

- à regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2008 até a presente data;

- à concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Nestor Victor - Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Pérola, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 11.684/08, publicada no DOU em 03/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal n. 9.394/96, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Recomende-se à instituição de ensino que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, envie ao CEE/PR relatório das providências executadas no estabelecimento de ensino pela SUDE – Superintendência de Desenvolvimento Educacional, conforme protocolado nº nº 9.941.445-9.



Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professores com habilitações específicas para a disciplina de Sociologia.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 04 de novembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de novembro de 2008.